



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

Parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 45/2022

O Executivo, no uso de suas atribuições, requer a esta Casa a aprovação do presente projeto, que visa autorização para instituir o cadastro técnico ambiental de atividades potencialmente poluidoras e utilizadores de fontes de recursos ambientais e taxa de controle e fiscalização.

Nos termos do art. 38, I e § ú, I e art. 69 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto, do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

Inicialmente cabe destacar que o art. 30, I e II da Constituição Federal prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem a chamada competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual (sem contrariá-las) para ajustar a sua execução às peculiaridades locais.

Conforme disposto no art. 98, II, da Lei Orgânica, o município pode instituir taxas e, neste caso, tem como fato gerador o regular poder de polícia conferido ao órgão ambiental em relação as atividades potencialmente poluidoras. Ademais, caberá a este órgão cadastrar as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam tais atividades.

Considerando o teor da Lei Federal nº 10.165/00, a taxa é devida. Assim cabe ao município regular a forma de cobrança, que pode inclusive ser feita mediante convênio ou acordo de cooperação técnica com outro ente estadual ou federal.

Em relação ao projeto, tenho que cumpre os requisitos quanto a constitucionalidade e legalidade, e tem boa técnica legislativa.

Tecidas as considerações, opino pela aprovação do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 08 de dezembro de 2022.

Leomar Mandato
Relator





Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Nos termos do art. 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os seus membros, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 45/2022.

Governador Lindenberg/ES, 08 de dezembro de 2022.

Aloísio Romanha
Presidente

Leomar Mandato
relator

Bidal
membro

